



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**  
Esplanada dos Ministérios, bloco "C" - Sala 805ar,  
Cep: 70046-900 - Brasília-DF  
Telefones: (61) 313-1382 - Fax: (61) 313-1721

**Ementa** Trata-se de consulta acerca de férias vencidas de servidor que pede vacância para tomar posse em outro cargo inacumulável.

**Ofício nº 27 /2003/COGLE/SRH/MP**

Brasília, 16 de junho de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor

**CLÁUDIO DA SILVA LIMA**

Coordenador - Geral de Logística e Administração

Ministério do Trabalho e Emprego

70.059-900 – Brasília – DF

**Assunto: Férias vencidas**

Senhor Coordenador,

1. Refiro-me à Mensagem Consultiva nº 002/CGLA/CLPe/2003, em que o Ministério do Trabalho e Emprego consulta esta coordenação sobre férias vencidas de servidor.
2. Informa a CGLA que o servidor possui três períodos de férias vencidos e solicitou vacância por posse em outro cargo inacumulável, tendo requerido a indenização de 1/3 constitucional de férias referente ao período que não poderá usufruir.
3. Sobre o assunto, esclareço a V.Sa. que, conforme determina o art.77 da Lei nº 8.112/90, o servidor só pode acumular férias até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço. Portanto, o servidor só poderia acumular dois períodos de férias, desde que devidamente comprovado que o acúmulo tenha ocorrido por expressa necessidade do serviço.
4. Quanto à solicitação da indenização de 1/3 constitucional de férias, esclarecemos que o servidor só faz jus à respectiva indenização se houver o seu desligamento do Serviço Público Federal, o que ocorre no caso de exoneração. Se em vez de exoneração, o servidor pediu vacância, significa dizer que não houve rompimento com o vínculo existente entre o servidor e a Administração Pública Federal, e nesse caso não cabe a indenização de férias. Em vez disso, o servidor levará para o novo cargo o período de férias a que tiver direito.

Atenciosamente,

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO**

Coordenadora – Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação